



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº.11/2018

PROJETO RETIRADO

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes informando sobre o estabelecimento de prioridade especial para os maiores de oitenta anos.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as unidades de saúde pública municipal e privada obrigadas a afixar cartazes informativos em local de fácil acesso contendo os seguintes dizeres:

"Dentre os idosos, é assegurada prioridade especial aos maiores de oitenta anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos. Em todo atendimento de saúde, os maiores de oitenta anos terão preferência especial sobre os demais idosos, exceto em caso de emergência. Lei Federal nº 13.466, de 12 de julho de 2017."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2018.

Marcos Martins
-MARQUINHO DO PT-
Vereador

João Fernanro de Assis Cipriani
VICE-PRESIDENTE

Cláudio Batista Gonçalves Filho
Vereador

Justificação: Esta proposição determina a afixação de cartazes informando sobre o estabelecimento de prioridade especial para os maiores de oitenta anos.

Tendo em vista a modernização dos serviços de saúde, a gerontologia e diversas tecnologias preventivas, a expectativa média de vida dos brasileiros era de 72 anos para homens, 75 para mulheres e a tendência é que aumente exponencialmente o número de pessoas que passa dos 80 anos. Hoje em nosso país já há mais de três milhões de pessoas acima dessa faixa etária. A legislação de 2003, que contemplou os direitos dos

João Batista Pereira da Silva
VEREADOR

José Carlos de Souza Paschoa
VEREADOR

Rita Edite de Oliveira Fernandes
Vereadora

Roaquim Benedito de Almeida
VEREADOR

Priscila Fernando Nery de Souza Rocha
SECRETÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

idosos, maiores de 60 anos, não atentou para o fato de que a diferença de capacidade, mobilidade e dificuldades em geral dos que chegam à chamada quarta idade é muito maior do que das pessoas que ainda estão na faixa dos 60 anos. Logo, a Lei Federal nº 13.466/2017 faz a devida correção no Estatuto dos Idosos: é preciso distinguir os maiores de 80 anos a fim de dar a eles ainda mais prioridade do que se dá aos outros idosos. Essa medida é justa socialmente, e amparada na melhor lógica, devendo ter a pessoa de quarta idade prioridade total nos serviços de saúde, tramitação de processos e em todos os direitos. Temos certeza de que os idosos que fazem parte do grupo denominado terceira idade sabem muito bem que há enorme diferença entre eles e o grupo da quarta idade, sendo medida de justiça social e equilíbrio das desvantagens a prioridade especial a nova legislação preconiza.

O objetivo da proposição é divulgar esta prioridade especial que com muita justiça foi criada pela Lei Federal nº 13.466/2017, para as pessoas com mais de 80 anos, e para aprovar-a conto com o apoio dos meus pares.

Marcos Martins
VEREADOR

João Fernando de Assis Cipriani
VICE-PRESIDENTE

Otávio Júlio Gonçalves Filho
Vereador

Joaquim Benedito de Almeida
VEREADOR

José Carlos de Souza Paschoa
VEREADOR

Rita Edita de Oliveira Fernandes
Vereadora

Priscila Fernando Nery de Souza Rocco
SECRETARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br



PROPOSIÇÃO DE LEI N°.11/2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes informando sobre o estabelecimento de prioridade especial para os maiores de oitenta anos.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º - Ficam as unidades de saúde pública municipal e privada obrigadas a afixar cartazes informativos em local de fácil acesso contendo os seguintes dizeres:

"Dentre os idosos, é assegurada prioridade especial aos maiores de oitenta anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos. Em todo atendimento de saúde, os maiores de oitenta anos terão preferência especial sobre os demais idosos, exceto em caso de emergência. Lei Federal nº 13.466, de 12 de julho de 2017."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 25 de abril de 2018.

Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal

PROJETO RETIRADO	
Em	03 / 09 / 18
Presidente da Câmara Municipal	



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br



Ofício nº.175/2018/CMMB

Matias Barbosa, 26 de abril de 2018

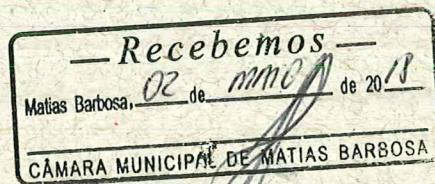
Ilustríssimo Doutor:

Solicito parecer jurídico no Projeto de Lei nº.11/2018 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes informando sobre o estabelecimento de prioridade especial para os maiores de oitenta anos”.

Atenciosamente,

Carlos Alberto de Almeida
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Cópia do Projeto de Lei nº.11/2018



Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa

14:00

Ilmo. Dr.
Leonardo Sérgio Henrique
Advogado da Câmara Municipal de
MATIAS BARBOSA – MG



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº: 054/2018/JUR
Assunto: Resposta Ofício nº 175/2018/CMMB

Matias Barbosa, 07 de maio de 2018.



Exmo. Sr. Vereador Carlos Alberto de Almeida,
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência em ofício de número em epígrafe, segue, acompanhando o presente, o solicitado Parecer Jurídico no Projeto de Lei nº 13/2018, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes informando sobre o estabelecimento de prioridade especial para maiores de oitenta anos”.

Sem mais para o momento e com a certeza de atendimento do solicitado por Vossa Excelência, despeço-me, reportando votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


Leonardo Sérgio Henrique

Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Exmo. Sr. Vereador Carlos Alberto de Almeida,
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa
Em mãos/Secretaria.

PROTOCOLO
Data: 08/05/18 Horário: 16:50


Camila Leite Almeida

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Parecer Jurídico



I- Histórico:

Parecer solicitado junto à Procuradoria da Câmara Municipal de Matias Barbosa, por meio do Ofício de nº 175/2018/CMMB, sobre a Proposição de Lei nº 13/2018, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes informando sobre o estabelecimento de prioridade especial para maiores de oitenta anos”.

Sem mais, passamos a opinar.

II- Relatório:

II. 1- Quanto à forma:

A presente Proposição de Lei preenche os requisitos da Lei Complementar nº 95, de 28 de fevereiro de 1998, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Magna Carta Brasileira, bem como de sua posterior alteração, feita pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

A Lei é a espécie normativa adequada para legislar sobre o tema, mais especificamente, disposições locais atinentes à informação sobre prioridade de atendimento nos estabelecimentos municipais em virtude de condição etária singular.

O Projeto de Lei é o caminho *juris* que deve transpor a iniciativa para efetivar aplicação geral aos cidadãos, conforme se comprehende da leitura do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

“Art. 147 - Projeto de Lei é o esboço de norma legislativa que, transformado em lei, destina-se a produzir efeitos impositivos e gerais. (...)

O Prefeito Municipal possui legitimidade para propor a presente Proposição, nos



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

www.matiasbarbosa.mg.leg.br



termos do artigo 44 da Lei Orgânica Municipal, assim como também o disposto no Art. 147, § 1º do Regimento Interno da Casa Legislativa. Vejamos:

"Art. 44 - A iniciativa de Lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos" (destacado)

"Art. 147 - (...)

§ 1º - A iniciativa dos Projetos de Lei cabe à Mesa da Câmara, ao Prefeito, ao Vereador, às Comissões e à iniciativa popular" (grifamos)

Cumpre ressaltar, que o quorum exigido para aprovação deste Projeto de Lei dependerá do voto favorável da maioria dos legisladores, presente a maioria absoluta dos Vereadores desta Casa, nos termos do artigo 55 da Lei Orgânica Municipal:

"Art. 55 – A Câmara deliberará pela maioria de votos, presente a maioria absoluta de Vereadores, salvo exceções dos parágrafos seguintes: (...)"

A Carta Máxima Nacional, em seu Art. 30, trata da competência suplementar do município sobre a legislação federal e estadual no que couber. Assim, a matéria tratada por referida Proposição de Lei não recebe percalços em seu caminho formal.

A Lei Orgânica do Município de Matias Barbosa também trata de quais seriam as competências do município em suas tratativas. Neste sentido, pela leitura do Capítulo I do referido Diploma Maior Municipal percebemos que andou bem o Ilustre Vereador ao levar tal Proposta de Lei à apreciação desta proba Casa Legislativa. Comprovemos, então:

"Art. 8º - Compete ao Município prover a tudo quanto respeite ao seu interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e garantindo o bem-estar de seus habitantes."

II.2- Quanto ao Conteúdo:

Como sabido, todos somos sujeitos de direitos e obrigações à luz da Carta Maior Nacional. Não de outra forma surge o tratamento diferenciado aos que se sujeitam a condições singulares no exercício de suas atividades cotidianas. Tal concepção tem formação humana, atrelada a concepção de tratamento garantidor dos direitos minimamente humanos do cidadão.

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Direitos humanos devem ser entendidos, então, como aqueles direitos fundamentais de todas as pessoas, sejam elas mulheres, negros, homossexuais, portadores de deficiência, portadores de enfermidade grave, crianças, adolescentes, idosos, policiais, militares, despossuídos e, até mesmo, àqueles que têm acesso à riqueza. TODOS, enquanto pessoas, devem ser respeitados.

Sobre o tema, vale citar que durante muito tempo, os idosos e as pessoas portadoras de deficiência estiveram em situação de manifesta sujeição. Tal condição de dissonância com os valores humanos acabou por criar uma determinada condição de marginalidade. A evolução constitucionalista do Estado Democrático Brasileiro, conciliado com condições de inclusão de tais pessoas ao convívio social, humanidade dos cidadãos, acabou por gerar um processo de autovalorização do ser humano, passando estes diferenciados a serem reconhecidos como integrantes de um grupo, ou melhor, integrantes ativos da sociedade.

O nascimento de leis que tratam de forma diferenciada os indivíduos em situação singular não deve ser entendido como “regalia”. Aliás, equivocadamente, quando se vêm obrigados a tratar determinado segmento ou grupo de forma diferenciada, alguns se valem de uma fórmula equivocada de interpretação do princípio basilar insculpido na Constituição Federal, a saber, a isonomia.

Ionomia não deve ser entendida como “vantagem”, “regalias”, “apadrinhamento”. Longe disso, por sinal. Tratar isonomicamente não é só tratar igualmente a todos, mas também tratar desigualmente os desiguais, com vistas a suprimir a condição inferior à que se sujeita. É garantir aos necessitados forma diferenciada no tratamento, uma vantagem compensatória em relação aos demais. É muito maior que simplesmente “adular”. Ledo engano daqueles que não compreendem o alcance de tal principiologia do Estado Democrático de direito ao qual ainda nos sujeitamos.

Nos ensinamentos do jurista Alexandre de Moraes, hoje Ministro do Supremo Tribunal Federal, em sua obra *Constituição do Brasil Interpretada*, percebemos o alcance que deve ser almejado pelas normas que garantem tratamento igual às pessoas. Vejamos:

“Importante, igualmente, apontar a *tríplice finalidade limitadora* do princípio da igualdade: limitação ao legislador, ao intérprete/autoridade pública e ao particular.

O legislador, no exercício de sua função constitucional de edição normativa, não poderá afastar-se do princípio da igualdade, sob pena de flagrante inconstitucionalidade. Assim, normas que criem diferenciações abusivas, arbitrárias, sem qualquer finalidade lícita, serão incompatíveis com a Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br



O intérprete/autoridade pública não poderá aplicar as leis e os atos normativos aos casos concretos de forma a criar ou aumentar desigualdades arbitrárias. Em especial, o Poder Judiciário, no exercício de sua função jurisdicional de dizer o caso concreto, deverá utilizar os mecanismos constitucionais no sentido de dar uma interpretação única e igualitária às normas jurídicas. Nesse sentido a intenção do legislador constituinte ao prever o recurso extraordinário ao STF (uniformização da interpretação da Constituição Federal) e o recurso especial ao STJ (uniformização na interpretação da legislação federal). Além disso, sempre em respeito ao princípio da igualdade, a legislação processual deverá estabelecer mecanismos de uniformização de jurisprudência a todos os tribunais.

Finalmente, o particular não poderá pautar-se pro condutas discriminatórias, preconceituosas e racistas, sob pena de responsabilidade civil e penal, nos termos da legislação em vigor.

Ainda, em complemento ao entendimento sobre a aplicação da igualdade aos cidadãos, citamos alguns posicionamentos do STF:

"O princípio isonômico revela a impossibilidade de desequiparações fortuitas ou injustificadas" (STF – 2^a T. – Ag. Instr. Nº 207.130-1/SP – Rel. Min. Marco Aurélio, Diário da Justiça, Seção I, 3 abril de 1998, p. 45)

"O princípio da isonomia, que se reveste de auto-aplicabilidade, não é – enquanto postulado fundamental de nossa ordem político-jurídica – suscetível de regulamentação ou complementação normativa. Esse princípio – cuja observância vinculada, incondicionalmente, todas as manifestações do Poder Público – deve ser considerado, em sua precípua função de obstar discriminações e de extinguir privilégios (RDA 55/114), sob duplo aspecto: (a) o da igualdade na lei e (b) o da igualdade perante a lei. A igualdade na lei – que opera numa fase de generalidade puramente abstrata - constitui exigência destinada ao legislador que, no processo de sua formação, nela não poderá incluir fatores de discriminação, responsáveis pela ruptura da ordem isonômica. A igualdade perante a lei, contudo, pressupondo lei já elaborada, traduz imposição destinada aos demais poderes estatais, que, na aplicação da norma legal, não poderão subordiná-la a critérios que ensejem tratamento seletivo



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

ou discriminatório. A eventual inobservância desse postulado pelo legislador imporá ao ato estatal por ele elaborado e produzido a eiva de inconstitucionalidade" (STF – Pleno – MI n° 58/DF – Rel. p/Acordão Min. Celso de Mello, Diário da Justiça, Seção I, 19 de abril de 1991, p. 4.580)

Nesta linha de compreensão da dogmática constitucional que surgiu, então, o Estatuto do Idoso, editado em 2003. Em tempo, levaram em conta o critério até então prevalecente para caracterizar o Idoso: pessoa com idade igual ou superior a 60 anos de idade (art. 1º). Era justificável naquele momento. A proteção integral e a prioridade absoluta deferidas aos idosos se mostravam compatíveis com o critério etário, critério objetivo, estabelecido.

Ao longo desses 14 anos, até a sua recente alteração no ano passado, foram intensas as alterações na sociedade e na vida humana, em especial das pessoas acima desse limite de idade apontado na criação legislativa apontada. A intensa medicalização da vida, conciliada a descobertas científicas importantes; os tratamentos estéticos e embelezadores, que transpassam a mera vaidade, contribuindo para uma melhor qualidade de vida; a longevidade das relações afetiva, sexual e emocional, fruto de tratamentos médicos e psíquicos; a descoberta da cura de doenças até então desconhecidas; as reformas na legislação, impondo um aumento na idade laborativa e produtiva; a expansão das atividades físicas são alguns dos fatores que, a toda evidência, modificaram o perfil da sociedade brasileira.

Como não lembrar-se de Oscar Niemeyer e Dorival Caymmi, dentre outros, que atingiram idades centenárias produzindo com absoluta vitalidade e lucidez invulgar. Quantas vezes não nos pegamos surpresos ao perceber que certas pessoas estão chegando aos 60 anos de idade, com aparência muito mais jovem. Talvez por isso, vem se tornando comum dizer, em nossos dias, que uma pessoa com 50 anos de idade é jovem. O mais corriqueiro a se falar neste tempo é que a pessoa nessa idade está "em sua melhor fase".

A morte na fase dos 60 anos se tornou surpreendente, impiedosa, inoportuna! As pessoas vivem, e muito bem e com qualidade, muito mais do que isso. Pessoas na faixa dos 60 anos de idade estão na absoluta maturidade do seu pensamento, comportamento e atitude. São atletas, pensadores, profissionais, produtivíssimos, enfim, humanos na plenitude de suas vidas! Se o Estatuto do Idoso fosse elaborado hoje, talvez, tivesse outra parametrização etária.

A Lei n. 13.466/17 veio, nessa ambiência, a estabelecer uma prioridade (inclusive para atendimento no sistema de saúde – art. 15 do Estatuto do Idoso – e nos processos judiciais – art. 71 do Estatuto do Idoso) para as pessoas com mais de 80 anos de idade. Entendi que se trata de uma diferenciação entre aqueles que já merecem prioridade. Não se trata de ampliação de privilégio, mas de seletividade de proteção, levando em conta que o idoso com 60 anos de idade (não necessariamente) tem a condição de vida daqueloutro, com mais de 80 anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

www.matiasbarbosa.mg.leg.br



Não é a primeira vez que o legislador assim procedeu. Em 2016, foi editado o Estatuto da Primeira Infância, dedicando proteção diferenciada para crianças de até 6 anos de idade. A lógica foi a mesma. Recorre ao meu pensamento a máxima da igualdade substancial do mestre Ruy Barbosa, em sua Oração aos Moços, “**aquinhoar desigualmente quem está em posição desigual**”.

De fato, em épocas tão complexas, com tamanhas desigualdades sociais e econômicas e com um evidente descrédito do poder público, todo privilégio parece descabido. Porém, a mim parece que essa tutela jurídica especial para os maiores de 80 anos de idade é mais um recálculo, uma readequação etária, do que uma nova preferência legal. Até porque essas pessoas já estavam protegidas.

O alcance da norma levada a discussão plenária tem o condão que limitar esta distância entre os que necessitam de um tratamento especial. Louvável a intenção do idealizador da norma, tendo em vista que com tais atitudes podemos trazer aos demais usuários condições iguais em uma sociedade desigual.

III- Conclusão:

O Projeto de Lei não apresenta vícios de ordem formal, isto, pois, segue a determinação da Lei Maior Municipal assim como o Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Quanto à matéria, entendemos que a mesma não possui óbice a sua aprovação, não sendo matéria constitucional ou ilegal, cabendo, tão somente, ponderações plenárias para sua aprovação ou rejeição.

Sem mais para o momento, despeço-me.

É o parecer que submeto a apreciação dos Senhores Vereadores.

Salvo Melhor Juízo.

Matias Barbosa, 07 de maio de 2017.

Leonardo Sérgio Henrique

Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Leonardo Sérgio Henrique

Advogado - OAB/MG 89437

Câmara Municipal de Matias Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br



Ofício nº.259/2018/CMMB

Matias Barbosa, 25 de maio de 2018.

Excelentíssimo Senhor:

Solicito parecer desta Comissão Permanente no Projeto de Lei nº.11/2018 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes informando sobre o estabelecimento de prioridade especial para os maiores de oitenta anos”.

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,

Carlos Alberto de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Exmo. Sr.
João Fernando de Assis Cipriani
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação na tramitação da Proposição de Lei nº.11/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense

/camaradematiasbarbosa



Ofício nº.297/2018/CMMB

Matias Barbosa, 08 de junho de 2018.

Excelentíssimo Senhor:

Solicito parecer desta Comissão Permanente no Projeto de Lei nº.11/2018 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes informando sobre o estabelecimento de prioridade especial para os maiores de oitenta anos".

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,

Carlos Alberto de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Exmo. Sr.
João Fernando de Assis Cipriani
Presidente da Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br



Ofício nº.17/2018/CSPPMUC

Matias Barbosa, 08 de junho de 2018.

Excelentíssimo Senhor:

Solicito parecer do relator desta Comissão Permanente no Projeto de Lei nº.11/2018 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes informando sobre o estabelecimento de prioridade especial para os maiores de oitenta anos”.

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,

João Fernando de Assis Cipriani

Presidente da Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania

Exmo. Sr.

João Batista Pereira da Silva

Relator da Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.11/2018

RELATÓRIO

De autoria do Vereador Marcos Martins, foi protocolada em 25 de abril de 2018, a Proposição de Lei nº.11/2018 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes informando sobre o estabelecimento de prioridade especial para os maiores de oitenta anos" e encaminhada para esta Comissão para emissão de parecer em primeira discussão e votação no dia 25 de maio de 2018.

Tendo em vista o Presidente da Comissão ser autor do referido projeto, o Presidente da Câmara nomeou o Vereador João Fernando de Assis Cipriani para ser o presidente da Comissão na tramitação da referida proposição, em conformidade com o inciso I do Art. 67 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A Proposição de Lei não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação, conforme disposto no parecer jurídico exarado pelo advogado deste Poder Legislativo.

O relator desta Comissão, quanto aos aspectos a que compete examinar, apresentou seu voto favorável à aprovação em primeira votação na Proposição de Lei nº.11/2018, sendo acompanhado pelo Presidente e Secretário.

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, opinamos favorável a aprovação da Proposição de Lei nº.11/2018.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 29 de maio de 2018.

João Fernando de Assis Cipriani
Presidente

Otávio Júlio Gonçalves Filho
Relator

José Carlos de Souza Paschoa
Secretário

APROVADO
Saia das Comissões 29 / 05 / 18
PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS,

URBANISMO E CIDADANIA

PARECER NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.11/2018

RELATÓRIO

De autoria do Vereador Marcos Martins, foi protocolada em 25 de abril de 2018, a Proposição de Lei nº.11/2018 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes informando sobre o estabelecimento de prioridade especial para os maiores de oitenta anos", distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação que concluiu por sua aprovação e encaminhada a esta Comissão para emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

A Proposição de Lei, de acordo com a Comissão de Legislação, Justiça e Redação e parecer jurídico acostado ao processo legislativo, não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação.

Sendo assim, o relator desta Comissão, quanto aos aspectos a que compete examinar, apresentou seu voto favorável à aprovação na Proposição de Lei nº.11/2018, sendo acompanhado pelo Presidente e pela Secretária.

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, opinamos favorável a aprovação da Proposição de Lei nº.11/2018.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 18 de julho de 2018.

João Fernando de Assis Cipriani
Presidente

João Batista Pereira da Silva
Relator

Rita Edite de Oliveira Fernandes
Secretária

APROVADO
Sala das Comissões 18/07/18

PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense

/camaramatiensabarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.391/2018/CMMB

Matias Barbosa, 25 de julho de 2018.

Excelentíssimo Senhor:

Tendo em vista o requerimento verbal e deliberação plenária, comunico abertura de vista de cinco dias na Proposição de Lei nº.11/2018 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes informando sobre o estabelecimento de prioridade especial para os maiores de oitenta anos" para que V. Exa., caso queira, possa promover possíveis alterações a fim de viabilizar a tramitação e aprovação da mesma.

Carlos Alberto de Almeida

Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Exmo. Sr.
Otávio Júlio Gonçalves Filho
Vereador da Câmara Municipal de
MATIAS BARBOSA - MG

Recebido
25/07/18
Qill



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

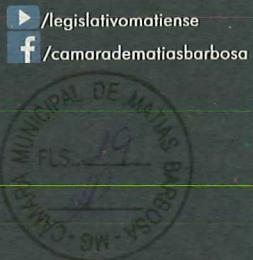
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº: 001/2018/VER.OJ

Assunto: Vista de Projeto de Lei

Matias Barbosa, 30 de julho de 2018.

À

Secretaria da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Sirvo-me do presente para requerer a devolução do Projeto de Lei nº 11/2018, retirado em razão de requerimento de vista solicitado por este parlamentar e aprovado pelo plenário na sessão ordinária do dia 25/07/2018.

Destaco que o requerimento de vista se deu em razão da existência de possível conflito entre a matéria tratada no mencionado projeto de lei, o Estatuto do Idoso, a Lei Federal nº. 13.466 de 12 de julho de 2017 e o Protocolo de Manchester.

Após estudo do projeto e da legislação citada, realizado no prazo de vista, encontro-me apto para proferir o meu voto no Projeto de Lei nº 11/2018.

Nestes termos, despeço-me reportando votos de elevada estima.

Atenciosamente,

Otávio Júlio Gonçalves Filho

Vereador da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Recebido em: 30 / 07 / 18

Tânia do Carmo Silva Claudino
DIRETORA GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

REQUERIMENTO Nº.09/18

EMENTA: RETIRADA DA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.11/2018

Exmo. Sr.
Carlos Alberto de Almeida
Presidente da Câmara Municipal
Matias Barbosa –MG

Senhor Presidente,

O Vereador que a este subscreve, de acordo com as normas regimentais, requer a Vossa Excelência, com base no artigo 197 e no inciso I do artigo 164 do Regimento Interno, a retirada de pauta da Proposição de Lei nº.11/2018 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes informando sobre o estabelecimento de prioridade especial para os maiores de oitenta anos”, de autoria deste Vereador, importando, portanto, em seu arquivamento.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 29 de agosto de 2018.

Marcos Martins
-MARQUINHO DO PT-
Vereador

DEFERIDO
EM 03/09/2018

Carlos Alberto de Almeida
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Matias Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

TERMO DE ARQUIVAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO

Carlos Alberto de Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa, em exercício, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso I do Art. 164 do Regimento Interno, resolve arquivar o Projeto de Lei nº.11/2018 que “ Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes informando sobre o estabelecimento de prioridade especial para os maiores de oitenta anos”.

Matias Barbosa, 10 de setembro de 2018.


Carlos Alberto de Almeida
Presidente da Câmara Municipal